



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO
“ESCOLA DE EXCELÊNCIA” NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
**Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da
matéria.**

Parecer favorável – Verificamos que a proposição é de fundamental importância, conforme justifica o autor, pois através da criação de uma condecoração oficial para as escolas paraibanas que promovam a educação básica de excelência, o princípio constitucional da universalidade da educação será enaltecido e concretizado em âmbito estadual.

AUTOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR(A): DEP. LINDOLFO PIRES

PARECER Nº ____025____/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2.320/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeová Campos, o qual “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO “ESCOLA DE EXCELÊNCIA” NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após deliberada a admissibilidade jurídica no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos tramites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

A proposta cria, no âmbito do Estado da Paraíba, o selo de qualidade escolar, denominado “Escola de Excelência”, a ser outorgado a escolas públicas ou privadas que promovam a educação básica de excelência, tendo como objetivo estimular, promover e garantir o desenvolvimento educacional.

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeová Campos é extremamente interessante, pois, através da criação de uma condecoração oficial para as escolas paraibanas que promovam a educação básica de excelência, o princípio constitucional da universalidade da educação será enaltecido.

O autor justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

“A presente propositura tem por objetivo a criação de um instrumento por meio do qual o Poder Público possa prestigiar os profissionais de ensino e alunos que se destaquem na conquista de avanços na Educação Básica pública e privada no Estado da Paraíba.

Entendemos que instituições de ensino que empreendem esforços pela qualidade da educação merecem o reconhecimento, uma vez que profissionais e alunos se envolvem em conjunto com esta finalidade.

O selo “Escola de Excelência” é uma forma de certificação por parte do Estado, que atesta que o estabelecimento de ensino em questão efetivamente realiza ações voltadas à melhoria da educação de forma permanente.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que as instituições façam adesão ao movimento de promoção do ensino com cada vez mais com qualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”



Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação”.

Inicialmente, foi deliberada a admissibilidade jurídica da proposição no âmbito da CCJR, que se posicionou pela sua constitucionalidade, pois a matéria busca promover e garantir o desenvolvimento da educação de qualidade. Assim, em conformidade o art. 24, IX, da Constituição Federal, que atribui competência legislativa concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação, temos que a proposição é constitucional.

Pois bem, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposição é de fundamental importância, conforme justifica o autor, pois através da criação de uma condecoração oficial para as escolas paraibanas que promovam a educação básica de excelência, o princípio constitucional da universalidade da educação será enaltecido e concretizado em âmbito estadual.

CONCLUSÃO:

Logo, depois de retido exame do mérito, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.320/2020.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.


DEP. LINDOLFO PIRES
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.320/2020**, nos termos do voto do (a) Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. LINDOLEO PIRES
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.